



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 01/91/CONEP

Substituí os créditos da disciplina 404014-PORTUGUÊS BÁSICO no Ciclo Básico do Curso de Licenciatura em Letras e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exclusão da disciplina 404014-PORTUGUÊS BÁSICO do Núcleo Comum do Ciclo Básico dos Cursos de Graduação da UFS de acordo com a Resolução nº 37/89/CONEP;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao que prescreve os Artigos 4º dos Anexos 14, 15 e 16 referentes ao Curso de Licenciatura em Letras e suas habilitações da Resolução nº 22/79/CONEP;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, ao apreciar o processo nº 5013/90-04;

R E S O L V E:

Art. 1º - As disciplinas 404016-EXPRESSÃO ESCRITA I PORTUGUÊS e 404017-EXPRESSÃO ESCRITA II-PORTUGUÊS terão caráter obrigatório para o Curso de Licenciatura em Letras e suas habilitações.

Parágrafo 1º - As disciplinas de que trata o caput deste artigo terão as seguintes características:



CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	C.H.	P.E.L.	PRE-REQUISITO
404016	Expressão Escrita I-Portu guês	04	60	4.0.2.	Vestibular
404017	Expressão Escrita II-Portu guês	04	60	4.0.2.	404016

Parágrafo 2º - A disciplina 404016 terá como ementa: A Constituição Frasal. A Extensão dos Vocábulo. Constituintes do Parágrafo. Textos Argumentativos.

Parágrafo 3º - A disciplina 404017 terá como ementa: A descrição, a narração e a dissertação. Redação Técnica e Científica.

Art. 2º - As disciplinas 404016-EXPRESSÃO ESCRITA I PORTUGUÊS e 404017-EXPRESSÃO ESCRITA II-PORTUGUÊS substituirão os créditos de da disciplina 404014-PORTUGUÊS BÁSICO no Núcleo Comum do Ciclo Básico do Curso de Licenciatura em Letras e suas habilitações.

Parágrafo Único - O número de créditos obrigatórios do I Ciclo Básico será ampliado de 29 (vinte e nove) créditos, para 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 3º - A substituição de que trata o artigo anterior deverá ser extensiva aos alunos que ingressaram nos semestres letivos 90/1 e 90/2.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1991.


Reitor Clodoaldo de Alencar Filho
PRESIDENTE